

Lei nº 5

Súmula: Cria o Quadro de Pessoal Fixo; aprova a escala-padrão de vencimentos e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica criado o quadro próprio de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, constante dos seguintes cargos:

- I - Cargos isolados de provimento em comissão:
 1 - Secretário do Prefeito Padrão Q
- II - Cargos Isolados de provimento efetivo
- | | | |
|--|----|---|
| 1 - Contador | " | E |
| 1 - Diretor da Secretária Câmara | " | J |
| 1 - Tesoureiro | " | J |
| 1- Oficial Administrativo, Protocolo | " | E |
| 1 - Fical de Rendas. | "2 | Z |

Art. 2º:- Para todos os efeitos, a referência ao vencimento dos cargos públicos do Município, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala-padrão de vencimentos que é aprovada pelo art. 3º.

Art. 3º - Fica aprovada a "Escala-padrão" de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura deste Município, abaixo especificada:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A.....	600,00	7.200,00
B.....	700,00	8.400,00
C.....	800,00	9.600,00
D.....	900,00	10.800,00
E.....	1.000,00	12.000,00
F.....	1.100,00	13.200,00
G.....	1.200,00	14.400,00
H.....	1.300,00	15.600,00
I.....	1.400,00	16.800,00
J.....	1.500,00	18.000,00
K.....	1.600,00	19.200,00
L.....	1.700,00	20.400,00
M.....	1.800,00	21.600,00
N.....	1.900,00	22.800,00
O.....	2.000,00	24.000,00
P.....	2.100,00	25.200,00
Q.....	2.200,00	26.400,00
R.....	2.300,00	27.600,00
S.....	2.400,00	28.800,00

Revogada pela Lei No 142

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VEN CIMENTO ANUAL</u>
T.....	2.500,00	30.000,00
U.....	2.600,00	31.200,00
V.....	2.700,00	32.400,00
X.....	2.800,00	33.600,00
Y.....	2.900,00	34.800,00
Z.....	3.000,00	36.000,00

Art. 4º - Além dos cargos criados por esta lei, poderá haver no serviço público municipal, pessoal extranumerário que será sempre admitido, a título precário, para função determinada e com salário fixo.

Parágrafo único - Esse pessoal extranumerário será assim dividido:

- I- Mensalista;
- II- Diarista;
- III - Tarefeiro; e,
- IV- Contratado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é a única autoridade competente para expedir atos de provimento ou vacância de cargos públicos, bem como admitir ou dispensar o pessoal extranumerário.

§ 1º - O provimento e a vacância dos cargos públicos, serão feitos por decreto municipal.

§ 2º - A criação, supressão, admissão e a dispensa do pessoal extranumerário, bem como a fixação do salário respectivo, serão feitos por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A despesa com os cargos criados pelo Art. 1º, será atendida pela Verba própria do Orçamento para o exercício financeiro de 1.956

Parágrafo único - A despesa com o pessoal extranumerário correrá por conta da Verba que for consignada para esse fim no Orçamento da Prefeitura.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, em
25 de Dezembro de 1.955.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal